

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 12.703/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise da minuta de Projeto de Lei nº 59 de 2023 que *“Autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de um enfermeiro”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, em análise, atende a Lei Orgânica do Município no art. 87, inciso III e XI, não encontrando óbice.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, pretende a contratação de um enfermeiro, para desempenhar atividades do Município, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos*.

Prosseguindo, segundo o autor Hely Lopes Meirelles¹, as leis autorizativas de contratação temporária devem atender aos princípios da razoabilidade e moralidade não podendo ser meio de execução de atividades ordinárias da Administração Pública, das quais devem ser realizadas por servidores efetivos.

Observa-se, na justificativa que acompanha o Projeto, que há a necessidade de contratação de enfermeiro em razão da aposentadoria da servidora titular, bem como para manutenção do atendimento realizado pelas ESF's no Município.

Desta forma, pela justificativa, o concurso público se torna obrigatório, em face de que se trata de demanda permanente, cuja admissão de pessoal deve ser de caráter efetivo.

O contrato possui prazo determinado de seis meses, em acordo com a previsão do art. 250, §1º da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos.

¹ MEIRELLES, Ely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ED. São Paulo, 2014. Pg, 512.



Passa-se à conclusão.

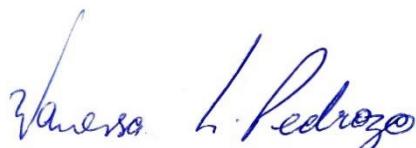
III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 59 de 2023, que autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de enfermeiro, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos, conforme indicado nos termos da presente Orientação Técnica.

Alerta-se para a necessidade de realização de concurso público, em razão do caráter permanente da demanda.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM